



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

1

INSTRUÇÃO NORMATIVA S. F. Nº 09 / 2016

“Altera a Instrução Normativa nº 04/2011 que “Dispõe sobre a regulamentação de documentos fiscais, estabelece normas para sua impressão, disciplina o credenciamento de estabelecimentos gráficos, revoga Instrução Normativa e dá outras providências”

JOSE ADMIR MORAES LEITE, Secretário Municipal de Finanças da Prefeitura do Município de Piracicaba no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º O Artigo 2º da Instrução Normativa S.F. nº 04/2011 alterado pela Instrução Normativa nº 17/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A Nota Fiscal de Serviços será confeccionada e utilizada com observância das seguintes séries:

- I - **Série “A”** - Atividades sujeitas à tributação pelo ISS, por alíquota sobre o preço do serviço.
- II - **Série “B”** - Nota Fiscal Eletrônica com operação imune;
- III - **Série “C”** - Simples Remessa ou Devolução;
- IV - **Série “E”** - Nota Fiscal Eletrônica com operação tributada;
- VI - **Notas Fiscais ou outro documento fiscal de uso misto** - englobando Indústria, Comércio e Prestação de Serviços, atenderão aos modelos aprovados pela Secretaria da Fazenda do Estado.

§ 1º A Nota Fiscal **ou outro documento fiscal de uso misto**, somente poderão ser utilizadas, quando requerido pelo interessado e após autorização da Divisão de Fiscalização.

§ 2º Quando as Notas Fiscais forem autorizadas eletronicamente pelo estado, deverão ser autorizadas pela Divisão de Fiscalização através de Processo Administrativo.

§ 3º A Nota fiscal “B” destina-se as Notas Fiscais relativas aos REGIMES DE TRIBUTAÇÃO descritos abaixo, devendo o tipo de operação ser descrito, obrigatoriamente:

- a - Isenção
- b - Imune

§ 4º A Nota fiscal “E” destina-se as Notas Fiscais relativas aos regimes de tributação descritos abaixo, devendo ser descrito o tipo de operação obrigatoriamente e a alíquota quando for o caso:

- a - Tributação por Faturamento (Variável)
- b - Micro Empresário Individual (MEI)
- c - Micro Empresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) optante pelo Simples Nacional
- d - Tributação Fixa

Art. 2º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Piracicaba, 28 de abril de 2016

JOSÉ ADMIR MORAES LEITE
Secretário Municipal de Finanças